



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 244012
UNIDADE AUDITADA : IF SUL-RIOGRANDENSE
CÓDIGO : 158126
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 23053.001052/2009-20
CIDADE : PELOTAS

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN/TCU n° 57/2008, praticados no período de **01Jan2009 a 31Dez2009**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada, sendo necessária a atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008:

1.1.3.1 - Aceite de propostas acima dos valores orçados em licitações.

1.1.3.2 - Falta de 3 (três) propostas válidas em processo licitatório instaurado na modalidade Convite, e valor da proposta adjudicada 21,24% acima do valor orçado.

1.1.3.3 - Improriedades na compra de veículos de passeio por meio de adesão a sistema de registro de preços.

1.1.4.1 - Materiais de consumo adquiridos por meio de termo aditivo sem qualquer relação com o objeto original do contrato aditado.

1.1.5.1 - Execução de expressiva quantidade de despesas não previstas em planos de trabalho de Termos de Cooperação Técnica.

1.1.5.2 - Falhas em aquisições por meio de sistema de registro de

preços para execução de objeto de Cooperação Técnica.

2.1.1.1 - Continuidade de servidores em situação de desvio de função, descumprindo reiteradas decisões do TCU.

2.1.1.2 - Servidores participando de gerência ou administração de empresas privadas.

3.1.1.1 - Pagamento indevido de CPMF em 2009 em contrato de vigência continuada.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 244012, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão REGULAR COM RESSALVAS:

| Cargo | Constatações |
|--|--|
| Reitor no período de 01/01/2009 a 31/12/2009 | 1.1.3.1, 1.1.3.2, 1.1.3.3, 1.1.5.1, 1.1.5.2, 2.1.1.1 e 3.1.1.1 |
| Reitora Substituta no período de 09/02/2009 a 31/12/2009 | 1.1.4.1 e 2.1.1.1 |
| Gestora Financeira no período de 01/01/2009 a 31/12/2009 | 1.1.3.3 |
| Gestor de Recursos Humanos no período de 01/01/2009 a 31/12/2009 | 2.1.1.1 |
| Gestora de Licitações no período de 01/01/2009 a 31/12/2009 | 1.1.3.1, 1.1.3.2 e 3.1.1.1 |

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

6. Ademais, esclareço ainda que no caso da constatação referida no item 2.1.1.2 do Relatório de Auditoria, constante no item 3 deste Certificado, não foi identificado nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57.

Porto Alegre, 09 de junho de 2010.

FABIO DO VALLE VALGAS DA SILVA
CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL